

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**1) Data, hora e local:** 31 de julho de 2017, às 10h00, na sede da Companhia, na Rua Padre Anchieta, 2310, sala 21, 2º andar, na cidade de Curitiba, Paraná.

**2) Publicações:** O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nas edições dos dias 14, 17 e 18 de julho de 2017, nas páginas 44, 36 e 43, respectivamente e no Jornal Metrópole nas edições dos dias 14, 17 e 18 de julho de 2017, nas páginas 6, 6 e 6, respectivamente.

**3) Presenças:** Presentes (i) os acionistas representando 89,99% do capital social da Companhia, como se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

**4) Composição da mesa:** Eleitos para dirigir os trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Amin Elias Maia Neto para Presidente, que convidou a mim, Letícia Maria Benvenuti Tesser (OAB/PR 42.062) para Secretária.

**5) Ordem do dia:**

- (i) Alteração do §3º, do art. 18, do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**6) Deliberações:**

Instalada a Assembleia, os acionistas deliberaram:

- (i) Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 89,99% do capital votante, foi aprovada a alteração do §3º, do art. 18, do Estatuto Social da Companhia, para autorizar os diretores a prestar aval em favor da própria Companhia ou de sociedade em que a Companhia participe como acionista e/ou quotista, seja de forma direta ou indireta. Assim, o referido parágrafo passa a vigor com a seguinte redação:

**“ARTIGO 18 – (...)**

**Parágrafo 3º - Aos diretores é vedada a prática de atos de favor e de liberalidade, exceto em favor da própria Companhia ou de sociedade em que a Companhia participe como acionista e/ou quotista, seja de forma direta ou indireta”.**

IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.  
NIRE: 41 3 0000939 2  
CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

(ii) Tendo em vista a deliberação acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes, consolidar o Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente, que foi lida e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Curitiba, 31 de julho de 2017.

A presente ata é cópia fiel da ata registrada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia Devidamente registrado perante a Junta Comercial do Paraná

  
**AMIN ELIAS MAIA NETO**  
Presidente

  
**LETÍCIA MARIA BENVENUTTI TESSER**  
Secretária



**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A Companhia, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, adotando a denominação de **IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a "Lei das S.A.").

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2310, 2º andar, sala 21, Edifício La Defense – Bigorriho, CEP: 80.730-000

**Parágrafo único** - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, fechar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, como acionista, participante ou quotista, no capital social de outras sociedades ou entidades.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 33.407.150,77 (trinta e três milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinquenta Reais e setenta e sete centavos), dividido em 114.873.830 (cento e quatorze milhões, oitocentas e setenta e três mil, oitocentas e trinta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas devidamente integralizadas.

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

**Parágrafo 1º**- As ações ordinárias nominativas da Companhia são conversíveis em ações preferenciais nominativas, a qualquer tempo e mediante aprovação dos titulares das ações a serem convertidas e deliberação de acionistas em Assembleia Geral. Referidas ações preferenciais nominativas poderão ser resgatáveis ou não, mediante aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária nominativa e cada ação preferencial nominativa, isoladamente, dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não reconhecendo a Companhia, para tal fim, fração ou frações de ações.

**Parágrafo 3º** - As cautelas e certificados de ações, conforme aplicável, serão sempre assinados por dois diretores.

**Parágrafo 4º** - A Companhia poderá manter suas ações, ou parte delas, em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de administração financeira.

**Parágrafo 5º** – Em caso de conversão de ações escriturais a instituição depositária poderá cobrar do acionista reembolso pelo custo dos serviços, atendidos os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 6º** – A assembleia geral que autoriza o aumento do capital através da subscrição de ações novas, indicará o critério para cálculo do primeiro dividendo subsequente, relativamente a elas.

**Parágrafo 7º** - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas e fundos de qualquer natureza, as novas ações serão emitidas na proporção do número da espécie e das classes de ações então existentes. Cada ação nova será idêntica às antigas, das quais decorrer, inclusive ao recebimento integral

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

do mesmo dividendo no estatuto para sua espécie ou classe.

**Parágrafo 8º** - É assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição de novas ações, na proporção de sua participação no capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 9º** - São os seguintes os direitos e vantagens atribuídos às ações preferenciais:

- a. têm prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia;
- b. têm direito ao recebimento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e
- c. são resgatáveis a partir da data de sua criação, até a data limite de 30 de dezembro de 2016, nos termos e condições estabelecidos no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 10º** - As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas.

**Parágrafo 11º** - As ações preferenciais resgatáveis serão resgatadas a qualquer tempo a partir de sua criação, desde que respeitada a data limite de 30 de dezembro de 2016.

- a. A Companhia utilizará integralmente recursos de reservas disponíveis para resgatar tantas ações preferenciais resgatáveis quanto permitirem os recursos ali existentes, observada a proporção da participação de cada acionista detentor desta espécie de ações. Na forma do artigo 44, caput e parágrafo 1º da Lei 6.404 de 15/12/1976, fica autorizada ainda, a Companhia, a resgatar as ações preferenciais mediante redução do capital social, caso não haja recursos suficientes em reservas disponíveis da Companhia.

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

b. O valor de resgate de cada ação preferencial será o valor correspondente ao valor unitário da ação preferencial resgatável, considerando o valor total da Companhia com um deságio de 30% (trinta por cento), que totaliza o valor para fins de resgate das ações preferenciais resgatáveis de R\$ 85.320.900,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte mil e novecentos Reais), doravante "Valor do Resgate".

c. O Valor do Resgate foi obtido com a aplicação de um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Companhia, apurado em Laudo de Avaliação ("Laudo") conforme a metodologia do valor do patrimônio líquido avaliado a preços de mercado, que aferiu o valor justo da Companhia.

d. Em nenhuma hipótese o Valor do Resgate poderá ser inferior ao valor patrimonial das ações preferenciais resgatáveis, conforme apurado em balanço patrimonial do mês imediatamente anterior à data do resgate.

**Parágrafo 12º** - Efetivado o resgate, a Companhia deverá pagar aos titulares das ações preferenciais resgatáveis o valor correspondente, promovendo o cancelamento e retirada definitiva de circulação das ações resgatadas.

a. O pagamento do valor devido pelas ações resgatadas será feito pela Companhia aos titulares das ações em 01 (uma) entrada e 300 (trezentas) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas a cada 12 (doze) meses pela variação da média do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e do IGP-M – Índice Geral de Preços ao Mercado; ou outros índices que venham a substituir estes.

b. O primeiro pagamento devido aos titulares das ações resgatadas será feito em 1 (uma) entrada, correspondente a 1,67% (um inteiro e sessenta e sete décimos por cento) do valor total do resgate devido a cada titular cujas ações tenham sido resgatadas, montante este que deverá obrigatoriamente ser pago após transcorridos 3 (três) dias úteis da data do efetivo resgate. O valor remanescente correspondente a 98,33% (noventa e oito inteiros e trinta e três décimos por cento) do valor total do resgate deverá ser pago em 300 (trezentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 15 de fevereiro de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

c. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida em decorrência do resgate de ações, será devido o pagamento, pela Companhia, de multa contratual no patamar de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescido de correção monetária que será calculada *pro rata die* até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação da média do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e do IGP-M – Índice Geral de Preços ao Mercado; ou outros índices que venham a substituir estes.

d. Na hipótese de a Companhia inadimplir a obrigação de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou mais, devidas em decorrência do resgate, o saldo remanescente devido ao acionista cujas ações tenham sido resgatadas tornar-se-á imediatamente vencido, exigível e líquido, acrescido dos encargos previstos na alínea anterior.

**ARTIGO 6º**- A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**ARTIGO 7º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 8º** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e extraordinariamente sempre que necessário.

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se houver, ou por acionistas, na forma do artigo 123 da Lei das S.A.

**Parágrafo 2º** - A primeira convocação para assembleia geral deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o artigo 124, § 1º, da Lei das S.A., com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da assembleia em segunda convocação.

**ARTIGO 9º** - A competência, as formalidades, a legitimação para comparecimento e participação, o quórum mínimo e os demais relacionados com as assembleias gerais regulam-se pelas disposições da Lei das S.A., ressalvando-se que somente os acionistas, cujas ações estejam em seu nome no livro competente até 10 (dez) dias antes poderão participar da assembleia.

**Parágrafo 1º** - Para participar das assembleias, os titulares de ações nominativas deverão comprovar sua qualidade de acionista mediante a apresentação do documento de identidade.

**Parágrafo 2º** - Os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia antes da assembleia.

**ARTIGO 10** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente, escolhido pelo voto da maioria dos presentes. O Presidente da mesa das Assembleias Gerais escolherá o secretário dentre qualquer dos presentes.

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

**ARTIGO 11** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Companhia.

**CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 12** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os membros dos órgãos de administração deverão permanecer em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo 3º** - Não será vedado aos acionistas, aos quotistas dos acionistas e seus familiares ("Familiares") candidatar-se ao exercício de atividades na Companhia, seja nos órgãos de administração da Companhia ou como funcionários, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) possuir as mesmas capacitações exigidas de qualquer profissional externo para o exercício da função/cargo que pretende ocupar;
- (ii) possuir formação escolar mínima e experiência profissional desejada para a função buscada;
- (iii) adaptar-se e adequar-se à cultura e valores da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Caberá ao(s) Conselheiro(s) Independente(s) do Conselho de Administração verificar e julgar se o Familiar está apto a concorrer e participar do processo seletivo relativo ao cargo que pretende ocupar, mediante a verificação do preenchimento dos requisitos exigidos no parágrafo 3º acima,

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

observada a exceção para cargos da Diretoria, cuja avaliação é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 5º** - Ainda que considerado apto pelo(s) Conselheiro(s) Independente(s) do Conselho de Administração, o Familiar candidato a ocupar cargo ou função na Companhia, deverá se submeter ao processo seletivo habitual e a decisão final sobre a contratação será do gestor responsável.

**Parágrafo 6º** - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua respectiva distribuição.

**SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 13** – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo, no mínimo, 1 (um) conselheiro independente, todos com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Cada acionista terá direito de sugerir, para a análise do(s) Conselheiro(s) Independente(s), 1 (um) conselheiro para cada 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de ações representativas do capital social de ações de sua titularidade ("Percentual Mínimo"), sendo vedada a combinação de ações de dois ou mais acionistas para a formação do Percentual Mínimo.

**Parágrafo 2º** - A carta contendo a sugestão de membros para compor o Conselho de Administração, instruída com os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos exigidos pelo parágrafo 7º deste artigo, deverá ser enviada pelo acionista detentor do Percentual Mínimo, ao Presidente do Conselho de Administração, para posterior submissão ao(s) Conselheiro(s) Independente(s), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral convocada para a eleição dos referidos membros.

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

**Parágrafo 3º** - Recebida a carta com a sugestão dos membros para compor o Conselho de Administração, o Presidente deve repassar ao(s) Conselheiro(s) Independente(s) no mesmo dia, que verificarão, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento, se os candidatos preenchem os requisitos previstos no parágrafo 7º deste artigo, enviando o relatório com a análise justificada ao Presidente do Conselho de Administração. Caso o(s) Conselheiro(s) Independente(s) verifiquem que algum dos candidatos não preenchem os requisitos, o Presidente do Conselho de Administração deverá oportunizar ao acionista que indicou o candidato reprovado a indicação de novo candidato ou a comprovação do preenchimento do requisito que gerou a reprovação, no prazo de até 1 (um) dia antes da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º**- Os candidatos a conselheiros, após o crivo do(s) Conselheiro(s) Independente(s), estarão sujeitos à eleição em Assembleia Geral, respeitado o disposto na Lei das S.A.

**Parágrafo 5º** - O(s) candidato(s) a conselheiro independente terão suas qualificações analisadas pelos demais conselheiros independentes. Na hipótese de existir apenas 1 (um) conselheiro independente compondo o Conselho de Administração, os demais membros do conselho serão responsáveis pela análise do preenchimento das qualificações previstas nos parágrafos 7º e 8º abaixo.

**Parágrafo 6º** - Os candidatos a conselheiro independente que estiverem ocupando o cargo de conselheiro independente em controladas ou coligadas da Companhia deverão ter suas qualificações analisadas diretamente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 7º** - Os indicados para compor o Conselho de Administração nos termos do parágrafo 1º deste artigo, deverão necessariamente apresentar todas as Qualificações Básicas e, no mínimo, 3 (três) das Qualificações Adicionais, assim consideradas:

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

- (i) Qualificações Básicas:
- a) Experiência como (i) executivo de empresa; ou (ii) Sócio/Diretor de empresa de consultoria de gestão internacional ou de escritório de advocacia ou de auditoria independente de primeira linha; ou (iii) profissional atuante em áreas de interesse da Companhia, de suas Controladas e Coligadas;
  - b) Formação acadêmica superior em escolas de primeira linha;
  - c) Conhecimentos adequados de finanças e contabilidade;
  - d) Disponibilidade para dedicação de, no mínimo, vinte horas por mês ao Conselho;
  - e) Não ter qualquer conflito de interesses com as atividades operacionais da Companhia ou de suas Controladas e Coligadas;
  - f) Não possuir qualquer restrição cadastral, que possa influenciar na condução das atividades da Companhia.
- (ii) Qualificações Adicionais:
- a) Pós-graduação em Gestão Executiva em escolas de primeira linha;
  - b) Experiência de participação em outros conselhos;
  - c) Experiência em empresas de participações ou fundos de *private equity* ou *venture capital*;
  - d) Experiência em gestão de mudanças e crises;
  - e) Experiência em gestão de pessoas;
  - f) Conhecimentos para identificação e controle de riscos;
  - g) Conhecimentos jurídicos de direito societário, mercado de capitais e/ou direito tributário;
  - h) Conhecimentos dos negócios da Companhia;
  - i) Contatos de interesse da Companhia.

**Parágrafo 8º** - Os conselheiros independentes, além das qualificações exigidas no parágrafo 7º acima, deverão preencher os seguintes requisitos:

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

- a) Não ser sócio controlador da Companhia, membro do grupo de controle ou de outro com participação relevante, cônjuge ou parente até segundo grau destes, ou ser vinculado a organizações relacionadas aos sócios controladores;
- b) Não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum diretor ou gerente da Companhia;
- c) Não estar recebendo outra remuneração da Companhia além dos honorários de conselheiro;
- d) Não ter sido sócio nos últimos 3 (três) anos de uma firma de auditoria que atua, ou tenha atuado nos últimos 3 (três) anos, como auditor independente da Companhia;
- e) Não ser membro de uma entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas Partes Relacionadas;
- f) Não ser conselheiro de empresa cujo executivo participe de seu conselho ("board interlocking");
- g) Não depender financeiramente da remuneração da Companhia.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário para a tomada das decisões de sua competência.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, mediante comunicado escrito enviado aos demais, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quando a Reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada com a presença da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo 2º** - As reuniões serão consideradas validamente instaladas, com a presença da maioria simples de seus membros.

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

**Parágrafo 3 °** - A ausência do conselheiro em mais de 15% (quinze por cento) das reuniões no período de 12 (doze) meses consecutivos, configurará falta grave, devendo ser destituído e substituído, nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 15** - Competirá ao Conselho de Administração da Companhia a deliberação acerca das matérias de sua competência, nos termos previstos na Lei das S.A. e deste Estatuto Social, dentre elas:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Ibema Participações, revendo e aprovando as estratégias que serão adotadas e o plano de negócios elaborado para implementá-las;
- b) analisar e aprovar os orçamentos apresentados pela Diretoria, bem como monitorar e acompanhar o seu cumprimento;
- c) rever e aprovar níveis de riscos, objetivos e estratégias financeiras (inclusive, porém sem limitação política de endividamento) bem como monitorar a execução das estratégias financeiras e a gestão dos riscos corporativos;
- d) estabelecer limites de autorização para a diretoria para a realização de investimentos individuais e totais no ano, empréstimos individuais e totais no ano e compras de produtos e serviços individuais e totais no ano;
- e) aprovar a aquisição, alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de participações societárias;
- f) aprovar a aquisição, alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de bens ou ativos do ativo permanente

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

da Companhia que não estejam previstas no orçamento, no plano de negócios ou no curso normal dos negócios;

- g) analisar questões relativas a conflitos de interesses e definir como serão tratadas;
- h) eleger, reeleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, sugerindo à Assembleia Geral o valor da remuneração total da administração da Companhia;
- i) rever e aprovar planos de remuneração para todos os níveis da Companhia, inclusive, porém sem limitação, o Programa de Participação nos Resultados – PPR;
- j) avaliar o desempenho da Companhia, de suas controladas e coligadas, e respectivas diretorias, monitorando a implantação e cumprimento do plano de negócios e das estratégias traçadas;
- k) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- l) autorizar os diretores da Companhia a prestar garantias em nome da Companhia e alienar ativos, de qualquer natureza, em quaisquer negócios que envolvam a Companhia;
- m) convocar as Assembleias Gerais, nas hipóteses legais ou quando julgar conveniente;
- n) avaliar o desempenho do próprio Conselho de Administração;

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

- o) manifestar-se sobre os relatórios da administração da Companhia e de suas controladas e coligadas, recomendando à Assembleia Geral como a Companhia deverá votar nas respectivas assembleias das controladas;
- p) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e manifestar-se sobre a escolha e a destituição dos auditores independentes de suas controladas e coligadas, determinando como a Companhia deverá votar nas respectivas assembleias das controladas e coligadas, conforme aplicável;
- q) manifestar-se previamente sobre as propostas encaminhadas à Assembleia Geral da Companhia e de suas controladas e coligadas;
- r) manifestar-se previamente sobre as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, especialmente, quanto às contas da Companhia e a destinação dos seus resultados;
- s) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas, se houver;
- t) assegurar o respeito à cultura e valores da Companhia;
- u) discutir, revisar e aprovar as principais políticas corporativas da Companhia;
- v) analisar as questões ambientais e sociais da Companhia, orientando a Diretoria sobre o direcionamento que devem seguir;
- w) manifestar-se previamente em relação à fusão, incorporação,

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

cisão e transformação da Companhia, em parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como manifestar-se previamente em relação à fusão, incorporação, cisão e transformação de suas controladas e coligadas, conforme aplicável, recomendando à Assembleia Geral como a Companhia deverá votar nas respectivas assembleias das controladas e coligadas;

x) manifestar-se no caso de alienação do controle da Companhia, em parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral, que decidirá sobre o tema em votação de acionistas, bem como manifestar-se no caso de alienação do controle de suas controladas, conforme aplicável, recomendando à Assembleia Geral como a Companhia deverá votar nas respectivas assembleias das controladas;

y) manifestar-se no caso de requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, em parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral, que decidirá sobre o tema em votação de acionistas, bem como manifestar-se sobre o requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de suas controladas e coligadas, conforme aplicável, determinando como a Companhia deverá votar nas respectivas assembleias das controladas e coligadas;

z) criar, sempre que entender necessário, comitês temáticos que terão como incumbência assessorar o Conselho de Administração na tomada de suas decisões. Referidos comitês terão a competência, a composição, a forma de funcionamento e o prazo de funcionamento definidos pelo Conselho de Administração quando de sua criação e poderão ser compostos por membros do próprio Conselho de Administração, executivos da Companhia ou terceiros;

aa) assegurar que os sistemas monitorem o cumprimento dos padrões éticos e legais, políticas, procedimentos e regulamentos da

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

Companhia, bem como assegurar a observância dos princípios contábeis e de auditoria e os controles internos da Companhia;

bb) manifestar-se previamente em relação a mútuos e adiantamento de dividendos pela Companhia aos acionistas, que deverão ser aprovados posteriormente em Assembleia Geral da Companhia, com voto favorável de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia

**Parágrafo 1º** - Os conselheiros eleitos devem exercer suas funções no melhor interesse da Companhia, devendo abster-se de votar nas matérias em que haja interesse, fazendo constar na ata as razões da sua abstenção.

**Parágrafo 2º** - Adicionalmente às competências previstas no *caput* deste artigo, o(s) conselheiro(s) independente(s) terá(ão) a atribuição de (i) avaliar se os candidatos indicados pelos acionistas para compor o Conselho de Administração preenchem os requisitos exigidos por este Estatuto Social para estarem aptos à submissão da Assembleia Geral; e (ii) avaliar e julgar se os Familiares possuem as condições mínimas exigidas por este Estatuto Social para candidatar-se a cargos na Companhia, exceto de Diretoria cuja competência é do Conselho de Administração.

**ARTIGO 16** - Todas as matérias de competência do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à respectiva reunião, se a Lei das S.A., este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas não exigirem quórum específico.

**ARTIGO 17** - Após a eleição dos Conselheiros, estes deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho, este

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

deverá indicar outro membro do Conselho de Administração para exercer a presidência do Conselho.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão conduzidas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. Em caso de ausência do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um substituto indicado pelo Presidente, cabendo ao presidente da reunião indicar o respectivo secretário.

**Parágrafo 2º** - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso.

**Parágrafo 3º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**SEÇÃO II - DIRETORIA**

**ARTIGO 18** - A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos e

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

**Parágrafo 2º**- No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito pelo Conselho de Administração, em reunião a ser convocada nos termos deste Estatuto Social, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua vacância, para completar o mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo 3º** - Aos diretores é vedada a prática de atos de favor e de liberalidade, exceto em favor da própria Companhia ou de sociedade em que participe como acionista e/ou quotista, seja de forma direta ou indireta.

**ARTIGO 19** - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade dos seus membros. Observados os limites previstos neste Estatuto Social, as deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia a respectiva ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião.

**ARTIGO 20** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto exigida a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, dispondo, para tanto, os Diretores de todos os poderes necessários para (a) a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Companhia, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, sempre respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**ARTIGO 21** - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) ao Diretor Presidente agindo isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (iii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, com poderes específicos para a prática do ato, observado o disposto no Artigo 22 abaixo; ou (iv) em conjunto por 2 (dois) procuradores da Companhia, com poderes específicos para a prática do ato.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) quando houver expressa autorização pela Diretoria para o caso específico, autorização esta que deverá ser deliberada em reunião de Diretoria e consubstanciada em ata própria; (ii) quando se tratar de atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (iii) firmar correspondências; (iv) endossar títulos, para efeito de cobrança ou depósito em nome da companhia em instituições financeiras; e (v) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

**ARTIGO 22** - As procurações outorgadas em nome da Companhia especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade de, no máximo, 1 (um) ano. As procurações

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

da Companhia serão outorgadas pelo (i) Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, e ressalvado o instituto do substabelecimento, que deverá ser expressamente previsto no instrumento de mandato, não poderão ser objeto de cessão por parte dos procuradores constituídos pela Companhia.

**Parágrafo Único** - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

**SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

**Parágrafo Único** - Somente os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições legais.

**CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

**SEÇÃO I – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 24** - O Conselho Consultivo é um órgão consultivo e informativo da Companhia, formado conforme indicação de acionistas titulares de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de ações representativas do capital social da

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

Companhia ("Percentual Mínimo"), sendo vedada a combinação de ações de dois ou mais acionistas para a formação do Percentual Mínimo.

**Parágrafo 1º** - Cada acionista que possua o Percentual Mínimo, deverá indicar 2 (dois) membros para compor o Conselho Consultivo, devendo os membros indicados possuírem os seguintes requisitos:

- a) representantes legais dos acionistas pessoas jurídicas;
- b) sócios pessoas físicas dos acionistas pessoas jurídicas;
- c) acionista pessoa física;
- d) cônjuges e familiares até o 1º grau de parentesco das pessoas listadas nos itens "a" a "c" acima.

**Parágrafo 2º** - A indicação dos membros do Conselho Consultivo deverá ser realizada mediante carta enviada ao Diretor Presidente da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A indicação e a substituição do Conselheiro são de livre iniciativa do acionista que o indicou.

**Parágrafo 4º** - Para fins do disposto no parágrafo 1º acima, os membros indicados para compor o Conselho Consultivo não poderão ser membros da administração da Companhia.

**ARTIGO 25** - O prazo de mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º** - No prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato o acionista deverá indicar o(s) novo(s) membros do Conselho Consultivo. Havendo ausência de manifestação, os membros atuais serão reeleitos. Os membros do Conselho Consultivo permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros.

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão remuneração e deverão arcar com quaisquer despesas relacionadas ao desempenho de sua função como conselheiro consultivo.

**Parágrafo 3º** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo, responsáveis pela agenda e elaboração da ata da reunião, serão escolhidos pelos próprios conselheiros, por decisão da maioria presente, na primeira reunião do Conselho de Consultivo após a posse dos cargos.

**Parágrafo 4º** - Em caso de vacância do cargo, o acionista que indicou o Conselheiro que está se ausentando, deverá realizar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do comunicado de vacância para completar o mandato do conselheiro substituído.

**ARTIGO 26** - O Conselho Consultivo possui as seguintes atribuições:

- (i) canal de informações sobre os negócios da Companhia e seus resultados;
- (ii) discutir sobre as aspirações dos Acionistas com relação a Companhia e seus negócios;
- (iii) promover a harmonização dos interesses entre os Acionistas;
- (iv) discutir as diretrizes para a formação educacional e experiência profissional para representação do sistema familiar nos sistemas acionário e executivo da Companhia.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Consultivo se reunirá trimestralmente, durante o mês seguinte ao fechamento do trimestre, ou extraordinariamente sempre que o Presidente do Conselho Consultivo assim entender necessário.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu presidente, ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, mediante comunicado escrito enviado aos demais, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco)

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

dias. Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quando a Reunião do Conselho Consultivo for devidamente instalada com a presença da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo 3º** - O Diretor Presidente e o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverão comparecer às reuniões ordinárias do Conselho Consultivo, observada a convocação recebida, conforme acima disposto.

**ARTIGO 27** - Anualmente, o Presidente do Conselho Consultivo, convocará a Reunião Geral, ("Reunião Geral Anual") com a presença dos membros do Conselho Consultivo, de todos os sócios dos acionistas, cônjuges e familiares até 1º grau de parentesco por eles convidados ("Familiares"), com os seguintes objetivos:

- a) informar aos acionistas sobre os negócios da Companhia e seus resultados;
- b) promover a harmonização dos interesses entre os acionistas pessoas jurídicas e seus sócios.

**Parágrafo 1º** - A Reunião Geral Anual será realizada anualmente, após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social anterior.

**Parágrafo 2º** - A Reunião Geral Anual será convocada pelo Presidente do Conselho Consultivo, mediante carta convocatória enviada (i) ao representante legal de cada acionista, no caso dos acionistas pessoas jurídicas (ii) diretamente aos acionistas pessoas físicas, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo de responsabilidade do representante legal e do acionista informar aos demais sócios e Familiares, da realização da reunião. O Presidente da Companhia e o Presidente do Conselho de Administração da

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

Companhia, também deverão ser convocados para comparecer na Reunião Geral Anual para prestar informações acerca dos negócios da Companhia.

**CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

**ARTIGO 28** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as constantes deste Capítulo.

**ARTIGO 29** - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;
- (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas com base na proposta da administração, conforme disposto na Lei das S.A.

**ARTIGO 30** - A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, a ser referendada na Assembleia Geral, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos inferiores; ou (ii) à conta de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**Parágrafo 1º** - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório, observadas as

20

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

disposições relativas ao limite mínimo de dividendos a serem distribuídos conforme previsões deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, por deliberação da Assembleia Geral, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO VI – LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES**

**ARTIGO 31** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

**ARTIGO 32** - Havendo a necessidade de realizar apuração de haveres dos acionistas, o critério para cálculo do valor de cada ação representativa do capital social da Companhia será o valor contábil patrimonial conforme último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 33** - O pagamento dos haveres será realizado trimestralmente, no prazo de até 10 (dez) anos, corrigido anualmente pelo IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo, respeitada a disponibilização de recursos no caixa da Companhia e as disposições legais.

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 34** - A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social, e eventuais aditamentos, arquivado em sua sede durante todo o período de sua vigência. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, do Conselho de Administração ou de qualquer Diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

com as disposições do Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais Acordos.

**Parágrafo único.** Todos os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Todos os prazos estabelecidos neste Estatuto Social que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**ARTIGO 35** - Nos termos do art. 118, §8º, da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, observando-se o previsto no §9º do mesmo art. 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

**ARTIGO 36** - Em tudo o que for omissis o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

**ARTIGO 37** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**ARTIGO 38** - As Partes desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia resultante da e/ou relativa à interpretação ou à execução deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou término de quaisquer de suas disposições, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da AMCHAM - Câmara de Comércio Americana para o Brasil ("AMCHAM") ("Regulamento").

**IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**NIRE: 41 3 0000939 2**  
**CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

**ANEXO I**

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), nomeados da seguinte forma: (i) a Parte que solicitar a instauração do Tribunal Arbitral nomeará um árbitro; (ii) a Parte ou Partes em face das quais o Tribunal Arbitral tiver sido instaurado nomearão (em conjunto, se for mais do que uma Parte) outro árbitro; e (iii) os dois árbitros desse modo nomeados nomearão, em conjunto, um terceiro, que atuará como o Presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de: (i) as Partes deixarem de nomear seus respectivos árbitros; ou (ii) os dois árbitros assim nomeados não chegarem a um consenso com relação ao nome do terceiro árbitro no prazo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação inicial de arbitragem; ou, ainda, (iii) existirem vários demandantes e demandados, sem que haja acordo com relação à formação do Tribunal Arbitral, então, o(s) árbitro(s) não nomeado(s) pelas Partes e/ou o terceiro árbitro, conforme o caso, será(ão) nomeado(s) pelo Presidente do Centro de Arbitragem da AMCHAM.

**Parágrafo 2º** - A arbitragem será realizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português.

**Parágrafo 3º** - O Tribunal Arbitral estará obrigado a decidir qualquer litígio observando a estrita aplicação da lei brasileira pertinente.

**Parágrafo 4º** - A arbitragem será sigilosa.

**Parágrafo 5º** - Não será admitido o julgamento por equidade.

**Parágrafo 6º** - A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Como parte integrante da sentença, o Tribunal Arbitral deve determinar a condenação da Parte vencida nos custos e honorários advocatícios razoáveis.

IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.  
NIRE: 41 3 0000939 2  
CNPJ/MF: 84.962.919/0001-56  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017

ANEXO I

**Parágrafo 7º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, quando e se necessário, inclusive para fins de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral.

  
Fábio Napoli Martins  
Presidente

Visto do Advogado:

  
Leticia Maria Benvenutti Tesser  
OAB/PR 42.062

